

## **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**

### **COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ/MF** nº 08.797.760/0001-83

**NIRE** 35.300.348.231 | **CÓDIGO CVM** n.º 02510-0

### **AVISO AOS ACIONISTAS**

#### **ANEXO I**

#### **ANEXO E À RCVM 80**

(Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração)

A **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no art. 33, XXXI, da Resolução CVM nº 80/22, comunica aos seus acionistas que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2024, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos abaixo:

**Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:**

**I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;**

**II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;**

**III – capitalização de lucros ou reservas; ou**

**IV – subscrição de novas ações. Parágrafo**

**único. O emissor também deve:**

**I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e**

**II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável**

O aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi realizado sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização parcial da reserva de lucros da Companhia, nos termos do artigo 169 da Lei das S.A.

Por conta do aumento de capital ora deliberado, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 306.846.633,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), para R\$ 506.846.633,00 (quinhentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais).

Considerando que não há emissão de ações e nem diluição dos atuais acionistas, a administração da Companhia entende que não há consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do aumento de capital.

**Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:**

**I – descrever a destinação dos recursos;**

**II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;**

**III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;**

**IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;**

**V – informar o preço de emissão das novas ações;**

**VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;**

**VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;**

**VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;**

**IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;**

**X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;**

**XI – REVOGADO**

**XII - informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;**

**XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;**

**XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;**

**XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;**

**XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;**

**XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e**

**XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.**

Não aplicável, uma vez que o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração foi realizado sem a emissão de ações.

**Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:**

**I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;**

O aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração não implica alterações no valor nominal das ações de emissão da Companhia ou distribuição de novas ações a seus acionistas.

**II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;**

O aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração foi efetivado sem a emissão de novas ações, em conformidade com o artigo 169, §1º, da Lei das S.A.

**III – em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso;**

Não aplicável, uma vez que o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração foi realizado sem a emissão de ações.

**IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e**

Não aplicável, uma vez que o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração foi realizado sem a emissão de ações.

**V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.**

Não aplicável, uma vez que o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração foi realizado sem a emissão de ações.

**Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:**

**I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e**

**II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.**

Não aplicável, visto que não se trata de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

**Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:**

**I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;**

**II – valor do aumento de capital e do novo capital social;**

**III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;**

**IV – preço de emissão das novas ações;**

**V – REVOGADO**

**VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.**

Não aplicável, visto que não se trata de aumento de capital decorrente de plano de opção.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

**Ronaldo Cury de Capua**

Diretor de Relações com Investidores